PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATO SMAS Nº 45/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 04 do mês de junho do ano de 2025, na na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 535, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exmo. Sr. Marcos Leandro Furtado Esquerdo, Subsecretário de Gestão, e a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A**.**, estabelecida na Rua Tadeu Kosciusko, n.º 398, Jardim Piratininga – Duque de Caxias - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.237.583/0064-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Botelho da Silva, brasileiro, solteiro, outros, portador da cédula de identidade n.º 48.432.822-0, inscrito no CPF/ME sob nº 396.671.688-75 e Elisangela Maria Moreira Peres, brasileira, casada, administradora de empresas,portadora da cédula de identidade n.º 224007154, inscrita no CPF/ME sob nº 145.045.098-90, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP–SME Nº 899/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2023/09233 e ASS-PRO-2025/01539, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em cilindros de P-45 (cilindro de 45kg) adequados as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando atender as necessidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência Atualizado.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue em com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2023/09233 e ASS-PRO-2025/01539, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$332.038,00 (trezentos e trinta e dois mil e trinta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SMAS.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos efetivo fornecimento realizado e aceito no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SMAS esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SMAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado no Quadro de Consolidação da Pesquisa de Preços, conforme data do orçamento, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto– A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 6.640,76 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SMAS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor competente da SMAS, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMAS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

I **Advertência**;

II **Multa**;

III **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

IV **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;-

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção o do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SMAS e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE da Secretária Municipal da SMAS.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

(b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.1701.08.244.0628.2040 , Código de Despesa nº 33.90.30, tendo sido empenhada a importância de R$ 203.828,30 (Duzentos e três mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000152, ficando o restante a ser empenhado posteriormente e/ou à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário - SMAS
Matrícula:11/300-194-8

Guilherme Zanella Maurina
Representante Legal da empresa

Jorge Rechenioti
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

.....	
Nome: Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Netto	Nome: Aline Santos Lauar
Matrícula nº:99/996.969-0	Matrícula nº:99/990.249-0

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

● O Termo de Referência – TR, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, no qual se descreve os principais elementos e atributos do objeto licitado. Em síntese, deve conter uma série de dados que confiram adequada possibilidade de se saber exatamente o que se está a contratar.

● A elaboração do Termo de Referência para as contratações públicas decorre da Lei Federal nº 14.133/2021; está prevista no Decreto Rio nº 51.078/2022 e está de acordo com a IN CGNOR/ME 81/2022.

● O presente TR tem como base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Logística – GIL, anexo às fls. 230 a 242 do presente processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Referência tem por objeto **a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, cilindro de 45 Kg,** através de adesão a **Ata de Registro de Preços SRP/SME nº 0107/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico PE/SRP/SME nº 899/2023**, **com vigência de 18/03/2025 a 17/03/2026**, pertencentes à **classe 6830**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visando atender as Unidades de Reinserção Social – URS (abrigos) e as Casas Vivas, pertencentes a estrutura desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, possibilitando garantir o atendimento desta administração pública.

1.2 – Especificação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U/C	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	68300002741	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP –** Cilindros de Gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo granel, residencial, pesando 45Kg acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NBR 14.024 DA ABNT para as unidades escolares da 6ª CRE.	UN	1.282	**R$ 259,00**	**R$ 332.038,00**

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato Administrativo. Insta informar, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, para contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, como descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O produto acima deve estar de acordo com os órgãos de certificação pertinentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos assinados e o original, acesse o site https://consaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

1.4 – Todos os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade – que estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e tenham boa aceitação no mercado.

1.5 – Tratam-se de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação visa garantir a continuidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Unidades de Reinserção Social – URS (abrigos) e as Casas Vivas, pertencentes a estrutura desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, tendo em vista que a interrupção impossibilitará o fornecimento de alimentação aos usuários acolhidos nas Unidades de Reinserção Social – URS (abrigos) e nas Casas Vivas do Município do Rio de Janeiro, que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como bebês, crianças, adolescentes e idosos.

2.2 – O Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) se dará em Cilindros de 45Kg e deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e a Portaria 47 de 24/03/99ANP e, demais normas vigentes e pertinentes para o segmento, nas quantidades e locais indicados na planilha pertencente ao item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 – O pedido foi instruído no sentido de dotar este órgão do referido material em quantidade suficiente para atender as demandas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A solução para eventual **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Troca 45 kg cheios)**, se dará através de processo administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços tendo por fundamentação legal o Art. 86, da Lei Federal 14.133/21 c/c o Decreto Rio nº 51.078/22.

3.2 – Com base nas possibilidades exposta no Estudo Técnico Preliminar, realizou-se contato com a Secretaria Municipal de Educação, que informou possuir ata vigente para fornecimento do referido item. Já alinhamos a possibilidade de adesão (carona), que deverá ser formalizada conforme os procedimentos previstos na **Circular AS/SUBG nº 02/2025** – Procedimentos para Solicitação de Adesão à Ata Interna e à Ata Externa.

3.3 – Dessa forma, orienta-se a abertura de novo processo administrativo para formalização da adesão, bem como a adoção de medidas de contingência, caso ocorram situações pontuais, até a conclusão dos novos procedimentos de contratação.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.2. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.

4.2. Do Contrato

4.2.1. Para celebração do instrumento contratual a Contratada deverá manter as condições de habilitação do processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2. Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

5.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

5.1.4. A CONTRATADA devera entregar os botijões/cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mediante solicitação apresentada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – CIL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas quantidades e locais indicados.

5.1.5. A CONTRATADA deverá entregar os botijões/cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas Unidades relacionadas, no **Anexo I desse Termo de Referência** que poderão ser acrescidas de outras Unidades que vierem a ser integradas à respectiva área de abrangência da Coordenadoria, e sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.

5.1.6. A CONTRATADA deverá fazer constar no rotulo do material fornecido a identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação.

5.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do material ofertado e por sua troca, imediatamente, por defeitos nos vasilhames ou danificados no descarregamento nos endereços das entregas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas relativas às trocas dos produtos.

5.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, por não atender as especificações constantes do Edital, arcando com todas as despesas relativas às trocas dos produtos.

5.1.9. O ato de recebimento do produto não implica a sua aceitação definitiva, da mesma forma que não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do mesmo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

SIGA

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

5.1.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

5.1.11.A CONTRATADA devera no momento de habilitação do certame, apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado.

5.1.12. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação as certidões ou os atestados que demonstrarem experiência anterior no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo.

5.1.13. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade a ser licitada para cada item.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.2. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no instrumento contratual dentro do prazo contratado.

5.2.3. Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

5.2.5. Fornecer as informações necessárias para a CONTRATADA realizar as entregas pretendidas.

5.2.6. Franquear o acesso as unidades escolares para entrega dos botijões/cilindros de GLP.

5.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SMAS "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicara que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

5.3.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

5.3.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento devera ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

SIGA

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

5.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.4.1. As entregas acontecerão apenas quando for formalizada demanda pela CONTRATANTE, através de contato via e-mail, a ser realizado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – CIL, que podem ser ratificados através de contato telefônico ou e-mail reiterando demanda.

5.4.2. A entrega deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda pela CONTRATADA.

5.4.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado por igual período com anuência do setor demandante e/ou da comissão de fiscalização do contrato.

5.4.4. A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

5.4.5. As entregas acontecerão nas unidades escolares sinalizadas em dias uteis, de segunda a sexta-feira no horário das 8 h às 16 h.

5.4.6. Os produtos deverão ser entregues na frequência e quantidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a formalizar através da CIL.

5.4.7. Se a entrega do objeto não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no edital e na legislação pertinente conforme item 12 desse Termo de Referência.

5.4.8. Os objetos da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante. O material pretendido deverá ser fornecido sem defeito na válvula de segurança, sem vazamento, conservados, dentro dos padrões de segurança e de qualidade.

5.4.10. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.11. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no edital e na legislação pertinente conforme item 15 desse Termo de Referência.

5.4.12. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. As disposições contidas em Edital e seus anexos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n° 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS e obedecido ao disposto na legislação.

7.1.2 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SMAS.

7.1.3 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.1.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.1.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.1.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS.

7.1.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

Processo SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social 251

Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 01, de 26.02.2025, **efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º.

8. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor foi selecionado através do **Pregão Eletrônico PE/SRP/SME nº 899/2023, referente a Ata de Registro de Preços, SRP/SME nº 0107/2023, com vigência de 18/03/2025 a 17/03/2026**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor para a aquisição foi realizada com o objetivo de mensurar o possível custo da solução escolhida, permitindo a avaliação de sua viabilidade econômica. Essa análise está detalhada no **quadro consolidado de pesquisa de preços** (**fls. 229 do presente processo**).

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QTD	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO POR ITEM	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL POR ITEM
16	68300002741	GLP, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo granel, residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 047 de 24/03/99 ANP, NBR-14024 da ABNT.	1.282	R$ 259,00	R$ 332.038,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO	**R$ 332.038,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município da Cidade do Rio de Janeiro consignado no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.

11. LOCAL DE ENTREGA DEFINITIVA

Conforme Anexo I desse Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da LICITANTE vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 11.2.

12.2. Em razão das condutas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos originais, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFRAÇÃO		
Para os itens a seguir deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia:	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.3.As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.4.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.5.As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximira a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos a CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas ''a'', “b” e “c” do subitem 17.2 é da competência da SMAS e a da alínea ''d'' e da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A
Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184
SIGA
Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671
SIGA

12.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 17.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 529, do RGCAF, e no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Rio de Janeiro 08 de Maio de 2025.

Responsável

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

SIGA

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	ENDERÇO	CAS	TIPO DE VASILHAME	TIPO DE VASILHAME
				QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO
				45 Kg	45 Kg
01	URS Irmã Dulce	Rua Visconde de Jequitinhonha, n.º 50 – Rio Comprido	1ª	2	24
02	URS Lucinha Araújo	Rua Cotingo, n.º 76 – Usina	1ª	2	24
03	UMRS Casa de Acolhida Catete	Rua do Catete, n.º 195 – Catet	2ª	0	0
04	UMRS Raul Seixas	Rua Teixeira Soares, n.º 43 – Praça da Bandeira	2ª	3	36
05	UMRS Frida Kahlo	Rua Senador Jaquari, n.º 40 – Rocha	3ª	0	0
06	CRCA Taiguara	Rua Padre Ildefonso Penalba, n.º 134 – Méier	3ª	8	96
07	URS ANGÉLICA GOULART	RUA HONÓRIO, 1996 – CACHAMBI	3ª	3	36
08	CRAF Tom Jobim	Estrada dos Maracajas, n.º 973 – Ilha do Governador	4ª	15	180
09	URS Ilha do Governador	Estrada dos Maracajas, n.º 973 – Ilha do Governador	4ª	12	144
10	URS Casa Viva da Penha	Rua Bariri, 258 – Olaria	4ª	2	24
11	UMRS Cely Campello	Rua Almirante Felinto Perry, 164 – Anil	7ª	3	36
12	UMRS Maria Tereza Vieira	Estrada do Rio Grande, 2.561 – Taquara	7ª	6	72
13	URS Maria Tereza Bazani	Av Teotonio Vilela s/nº	7ª	0	0
14	URS Haroldo Costa	Estrada do Engenho Velho, n.º 1.075 – Taquara	7ª	24	288
15	URS Casa de Realengo	Rua Professor Carlos Wenceslau, n.º 211 – Realengo	8ª	3	36
16	UMRS Nilda Ney	Rua Senador Joaquim Pires, n.º 115 – Bangu	8ª	1	12

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os signatários e os números de registro, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01
ASSCAP202501493A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

17	URS Dina Sfat	Rua Três Marias, s/n – Catiri	8ª	1	12
18	URS Casa Viva Bangu	Rua Cônego Vasconcelos, n.º 856 – Bangu	8ª	0	0
19	URS Paulo Freire	Rua Torricelli, n.º 61 – Campo Grande	9ª	0	0
20	URS Rio Acolhedor	Rua Hermínio Sampaio, n.º 105 – Santa Cruz	10ª	12	144
21	SAL Sampaio	Rua Esmeraldina Bandeira, n.º 120 – Riachuelo	-	4	4
	Totais			**101**	**1.168**
	Acrescido 10% (dez por cento) ao Total			***111***	***1.282***

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para acessar os termos assinados e o original, acesse o site https://conaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.
ASSPRO202501539V01

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - 08/05/2025 às 18:31:23 e WALTER TEOTONIO JUNIOR - 09/05/2025 às 15:31:56.
Documento Nº: 10250676.81397815-2184 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10250676.81397815-2184

SIGA

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário - SMAS
Matrícula:11/300-194-8

Guilherme Zanella Maurina
Representante Legal da empresa

Jorge Rechenioti
Representante Legal da empresa

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4D8-70C7-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

PREFEITURA RIO | Assistência Social

(*) MEMÓRIA DE CÁLCULO							
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45kg, para atender as Unidades de Reinserção Social - URS (abrigos) e Casas Vivas do município do Rio de Janeiro, pertencem a estrutura desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como bebês, crianças, adolescentes e idosos.							
EMPRESA: COPA ENERGIA DISTRIBUI DE GÁS S.A							
CNPJ: 03.237.583/0064-40							
VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 19/05/2026							
PRAZO: 12 (DOZE) MESES							
INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO			DOS QUANTITATIVOS			INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	Quant. máxima Licitada (RP)	Quant. a ser consumida do RP	Saldo RP	Preço unitário estimado -	Valores Da Contratação (Consumo) Da Ata
16	1282	UN	2565	1282	N/A	R$ 259,00	R$ 332.038,00
TOTAL							R$ 332.038,00

DA GARANTIA CONTRATUAL	
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor contratado, conforme o artigo 445 do RGCAF.	R$ 6.640,76

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4B7-0C7A-2187-687D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Zanella Maurina e Jorge Rechenioti.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4B7-0C7A-2187-687D.

ASSCAP202501493A

Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4D8-70C7-2187-687D ou vá até o site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4D8-70C7-2187-687D

Hash do Documento

4A72F0681B2912831903AD57659F682132CAF01C5459C5169F6EB03B549C99DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2025 é(são) :

☑ Guilherme Zanella Maurina (Signatário - COPA ENERGIA S.A) - 003.570.470-52 em 05/06/2025 15:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 05 2025 15:13:23 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.60378761031038 Longitude: -46.67147360080426 Accuracy: 12.669559654341722
IP 191.19.65.84
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
800BEB9F038EF2035C3FC279E0AE41A0BD6A6B044A9C65F35347B8E73AE3E6CE

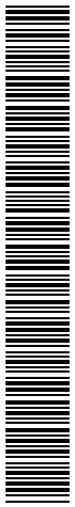
☑ Jorge Rechenioti (Signatário - COPA ENERGIA S.A) - 047.795.948-20 em 05/06/2025 15:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 05 2025 15:13:03 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Location not shared by user.
IP 186.223.179.79
Identificação: Por email: jorge.rechenioti@copaenergia.com.br
Hash Evidências:
EF0BAE7A735A7E01F9E8382C6416FFAD7D0958EB57B58FE4E09B97D2048907C3

ASSCAP202501493A







Assinado com senha por OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 05/06/2025 às 15:58:53, MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 05/06/2025 às 16:17:49 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 06/06/2025 às 10:42:43.
Documento Nº: 10653581-2671 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10653581-2671

SIGA